

Projeto: 3 TURNÊ CONCERTOS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS O SOM DO CORAÇÃO 2020 2021

Processo: 19/1100-0001522-6

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 14 de outubro de 2019.

Presentes: 22 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Benhur Bortolotto, Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Cristiano Laerton Goldschmidt, Gisele Pereira Meyer, Plínio José Borges Mósca, Daniela Giovana Corso, Sandra Helena Figueiredo Maciel, Luis Antonio Martins Pereira, Paulo Leônidas Fernandes de Barros, Vitor André Rolim de Mesquita, Rodrigo Adonis Barbieri, Moreno Brasil Barrios, Marlise Nedel Machado, Marcelo Restori da Cunha, Dalila Adriana da Costa Lopes, Gabriela Kremer da Motta e José Airton Machado Ortiz.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Gilberto Herschdorfer.

Ausentes no momento da votação: Vinicius Vieira de Souza.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, destaco a excelente iniciativa do projeto que leva arte e conhecimento para comunidades não ou pouco contempladas com eventos dessa natureza e que, no entender desse Conselheiro, vai ao encontro dos objetivos magnos que regem as Leis de Incentivo a Cultura.

A divergência com o voto do Relator reside no fato do proponente não ter adotado medidas de acessibilidade e de segurança, o que tornaria o projeto acessível e dotado de medidas de proteção necessárias a toda comunidade.

Segundo o censo do IBGE de 2010, a população sul-rio-grandense era de 10,7 milhões de habitantes, sendo que 23,8% têm algum tipo e grau de deficiência, o que equivale a 2,54 milhões de pessoas.

A acessibilidade consiste no direito de garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, de transitar por espaços públicos e ou privados, sem que encontre barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência, sendo necessária a observação de regras que possibilitem o acesso pleno para que toda e qualquer pessoa possa usufruir de bens culturais, atendendo-se, assim, ao princípio da isonomia.

Além disso, em que pese o projeto prever 10 apresentações em localidades diversas, não apresenta no corpo do projeto o Plano de Proteção contra Incêndio nos centros sociais onde acontecerão as apresentações e nem a previsão do APPCI nos locais abertos, medidas estas que esse Conselheiro considera de suma importância.

Desde janeiro de 2013, quando ocorreu o incêndio na boate Kiss, o Rio Grande do Sul começou um forte trabalho de aperfeiçoamento na legislação que vigorava no Estado, tendo sido realizadas, inclusive, algumas alterações na lei para que o Plano de Prevenção Contra Incêndio se tornasse alvo de maior preocupação e responsabilidade para os que fazem e fiscalizam.

A fim de se evitar tragédias como esta, que ceifou centenas de vidas, ou mesmo como ocorreu com o Museu Histórico Nacional, entendo ser imprescindível o condicionamento da liberação dos recursos a apresentação do plano de prevenção contra incêndio nos centros culturais e a apresentação do Alvará de Plano de Proteção contra Incêndio nos locais abertos onde acontecerão as apresentações.

Esse voto divergente tem por único e exclusivo objetivo chamar a atenção do proponente para que, se entender importante e necessário, nos próximos projetos que eventualmente venha propor, leve em consideração essas observações.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

Gilberto Herschdorfer

Conselheiro

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 16/10/2019 e considerados prioritários.

José Édil de Lima Alves

Conselheiro Presidente do CEC/RS